



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.395**

**Dispõe sobre a instalação de portas ou grades de aço e de dispositivos de segurança com nebulização de fumaça nos estabelecimentos bancários no Município de São Lourenço.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos financeiros que possuam caixas eletrônicos e auto-atendimento situados no Município de São Lourenço ficam obrigados a instalar:

- I** - nas fachadas externa, portas ou grades de aço, com espessuras resistentes;
- II** - internamento, sistema dispositivo de nebulização de fumaça.

**§ 1º.** As portas ou grades, confeccionadas em aço, ficarão totalmente fechadas no período de 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas.

**§ 2º.** O sistema de dispositivo de nebulização de fumaça a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizem os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou de violação do sensor de presença.

**Art. 2º.** Estabelecimentos financeiros para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e postos de serviços bancários.

**Art. 3º.** O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa de 100 a 500 UFM;
- III** - suspensão do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- IV** - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º.** Aplicada a pena de advertência, o estabelecimento financeiro será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

**§ 2º.** Não regularizada a situação no prazo prevista no § 1º, será aplicada a pena de multa, notificando-se a agência bancária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

**§ 3º.** Não regularizada a situação no prazo previsto no § 2º, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento financeiro deverá ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** Não regularizada a situação no prazo previsto no § 3º, o Município promoverá a suspensão do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.395**

**Folha 02**

§ 5º. Se no prazo do § 4º não forem adotadas as medidas de segurança da presente lei, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

**Art. 4º.** Na hipótese de inadimplemento da multa, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de dezembro de 2019.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento